



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 2.156/2022

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA ALTA FLORESTA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Programa Alfabetiza Alta Floresta-ALFABETIZA/AF, como política pública de alfabetização na idade certa, visando a implementação de ações pedagógicas de correção de defasagem da aprendizagem dos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e prestará formação continuada e acompanhamento pedagógico aos professores no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alta Floresta/MT.

1

Parágrafo único- Enquanto política pública municipal, as escolas da rede pública municipal de ensino implementarão o Programa Alfabetiza Alta Floresta.

Art. 2º Em consonância com o Plano Municipal de Educação - meta 4, cria na estrutura da Secretaria de Educação, a Direção de Programas e Projetos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao acompanhamento pedagógico da alfabetização nos anos iniciais e a defasagem de aprendizagem nos anos subsequentes.

§ 1.º- Fica criada a estrutura de Direção de Programas e Projetos com os seguintes cargos, de caráter multidisciplinar e com dedicação exclusiva:

I- 01 Diretor de Programas e Projetos, padrão DATS-1, que será responsável pela coordenação do Programa Alfabetiza-AF; devendo ter habilitação em Pedagogia ou licenciatura plena com ampla e comprovada experiência em alfabetização e formação de professores, com carga horária de 30 horas e Dedicação Exclusiva;

II- 02 Assessores de Formação Continuada, padrão DAGS-3; devendo ter com habilitação em Pedagogia ou licenciatura plena com ampla e comprovada experiência em alfabetização e formação de professores, com carga horária de 30 horas e Dedicação Exclusiva;

III- 01 Assessor de Educação Física, padrão DAGS-3; devendo ter licenciatura plena em Educação Física ou áreas a fins com experiência comprovada em trabalhos de formação de professores e alunos na dança circular, respeitando o estado laico, com carga horária de 30 horas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

IV- 01 Assessor de Artes, padrão DAGS-3; devendo ter licenciatura plena em pedagogia ou áreas afins com experiência comprovada ou curso de formação na área de artes plásticas e desenho, com carga horária de 30 horas.

§ 2.º- As funções e atribuições destes cargos fazem parte do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§ 3.º- Fica criada a Função do Professor Articulador na rede municipal de ensino, com objetivo de fortalecer o atendimento aos Estudantes com dificuldade de aprendizagem ou defasagem em alfabetização na Rede de Ensino Municipal.

§ 4.º- Para atribuição do Professor na função de Articulador, deverá ser observado os seguintes critérios:

I- Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia;

II- Ser Professor alfabetizador com Experiência comprovada (declaração da unidade escolar) em alfabetização e ou anos iniciais do Ensino Fundamental;

§ 5.º- A função deverá ser atribuída preferencialmente ao professor efetivo, na falta deste poderá ser feito atribuição ao professor interino, considerando os mesmos critérios de escolaridade.

§ 6.º- O perfil e a quantidade de Professor Articulador por unidade escolar serão definidos em portaria e resolução específica.

Art. 3.º- São objetivos do Programa Alfabetiza Alta Floresta:

I- Implementar ações em cumprimento do art. 4º, incisos VI, VII, VIII, IX, da Lei estadual N° 11.485 de julho de 2021 (Alfabetiza MT).

II- Implementar as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal N° 13.005/2014, definidas no artigo 2º;

III- Cumprir os objetivos dispostos no Decreto Federal N° 9.765/2019, no que se refere a contemplar o disposto no inciso IV, alíneas a, b e c. Programa tempo de aprender;

IV- Contemplar os objetivos dispostos na Lei Municipal N° 2.262/2015, no que se refere ao cumprimento das metas 3 e 4 do Plano Municipal de Educação-PME;

V- Oferecer formação continuada aos professores da rede municipal de ensino em todas as modalidades, para a aplicação do método de alfabetização IntraAct e conceitos básicos da neurociência cognitiva, integrado as habilidades da DCM/AF/MT prevista para a Educação Pública Municipal;

VI- Identificar e diagnosticar todos os estudantes da rede municipal de ensino que se encontra com dificuldade de aprendizagem;

VII- Monitorar a aplicação do método IntraAct pelos professores formados pelo Programa Alfabetiza-AF;

VIII- Implementar a dança circular, artes plásticas, educação sistêmica e contação de história no processo pedagógico das escolas;

IX- Desenvolver o projeto Sala do Educador na Rede Municipal de Ensino fundamentado nos estudos da Neurociência Cognitiva; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 4.^º**- Este programa terá como público alvo os profissionais da educação e os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Alta Floresta - MT
- Art. 5.^º**- O diretor da unidade escolar deverá se comprometer com o processo de alfabetização dos estudantes, destinando carga horária ao coordenador pedagógico para o acompanhamento da aprendizagem.
- Art. 6.^º**- O Coordenador Pedagógico da escola, será responsável por acompanhar os professores alfabetizadores em sala de aula, avaliando e monitorando o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem, através de relatórios.
- Art. 7.^º**- O Professor Articulador atenderá o público prioritário de estudantes que estejam em defasagem de aprendizagem - analfabeto funcional - do Ensino Fundamental.
- Art. 8.^º**- Compete a Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica e disponibilização de dotação orçamentária para financiamento e implementação do Programa Alfabetiza-AF na Rede Municipal de Ensino.
- Parágrafo único-** A dotação orçamentária ocorrerá por conta do orçamento da educação prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.
- Art. 9.^º**- Para fins de implementação do Programa Alfabetiza-AF, a Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação deverá prestar assistência técnica, pedagógica e financeira às unidades escolares.
- Art. 10-** Para a implantação do Programa Alfabetiza Alta Floresta nos três primeiros anos, a equipe profissional do Art. 2º será definida pela Secretaria Municipal de Educação, departamento pedagógico.
- Parágrafo único-** A partir do quarto ano de implantação do programa a equipe de profissionais poderá ser composta ou substituída caso necessário, através de processos seletivos específicos, que selecionará os profissionais para atuarem no Programa, obedecendo os critérios de formação e funções do artigo 2º, §1º, inciso I, II, III e IV.
- Art. 11-** Os quantitativos de cargos e as funções criadas na presente Lei deverão ser incluídos na Lei Complementar 2.617/2021, que trata da Organização Administrativa do Município.
- Art. 12-** O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, através de Decreto, objetivando sua melhor aplicação.
- Art. 13-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 11 de fevereiro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

ANEXO I
Funções e atribuições dos cargos

Diretor de Programas e Projetos:

- I-** Elaborar o plano de formação continuada juntamente com a equipe do Programa e Assessores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
- II-** Coordenar a equipe na execução do Programa Alfabetiza-AF no âmbito das escolas municipais;
- III-** Monitorar ativamente os assessores no acompanhamento da aplicação do método pelos professores formados nas escolas, em rotina quinzenal;
- IV-** Orientar e acompanhar os assessores na implementação e desenvolvimento do programa;
- V-** Realizar a verificação e diagnóstico in loco da aprendizagem dos estudantes;
- VI-** Compilar quinzenalmente os dados coletados nas unidades escolares do desenvolvimento dos estudantes;
- VII-** Realizar devolutiva mensal para equipe gestora das unidades escolares e professores alfabetizadores;
- VIII-** Elaborar e coordenar a formação continuada;
- IX-** Orientar o planejamento para a sala de aula na formação continuada, alicerçada no método IntraAct;
- X-** Coordenar e acompanhar os eventos culturais com vistas a divulgação de resultados do Alfabetiza-AF.

4

Assessor de Formação Continuada:

- I-** Realizar formação continuada com o público-alvo contemplado nesta lei;
- II-** Assessorar e acompanhar a implementação do Programa Alfabetiza-AF no âmbito da rede municipal de educação;
- III-** Monitorar ativamente a aplicação do método pelos professores que receberam formação, em rotina quinzenal;
- IV-** Acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem de cada estudante, juntamente com o coordenador da unidade escolar;
- V-** Elaborar e encaminhar ao coordenador do programa relatório mensal do desenvolvimento das atividades e aprendizagem dos alunos.

Assessor de Educação Física e Assessor de Artes:

- I-** Ministrar oficinas de dança circular e artes plásticas na formação dos professores, para serem multiplicadores em sala de aula aos estudantes;
- II-** Acompanhar quinzenalmente o trabalho realizado juntamente com os assessores; e
- III-** Promover eventos culturais na área da dança circular e artes plásticas no âmbito da rede municipal.

Professor Articulador:

- I-** Implementar o Programa Alfabetiza-AF no âmbito escolar junto aos alunos com dificuldade de aprendizagem;
- II-** Monitorar ativamente o desenvolvimento dos alunos com dificuldade de aprendizagem;
- III-** Apresentar para a coordenação do Programa Alfabetiza-AF, quinzenalmente, relatório com o desenvolvimento da aprendizagem dos cada estudantes atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.156/2022, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA ALTA FLORESTA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Se, em tempos normais a situação da alfabetização no Brasil e Alta Floresta já apresentava estatísticas de analfabetismo funcional que exigia que decisões importantes fossem tomadas, imagine agora, em tempo de pandemia com aulas remotas e com o processo de aprovação continuada.

A falta de contato direto entre o professor e o estudante, contribuiu grandemente com o aumento desta estatística. Uma vez que, a pandemia veio acrescentar novos desafios para a alfabetização, afastando as crianças das escolas na fase fundamental do processo de alfabetização. A rotina diária cria um elo de convivência, adaptação e socialização tão essenciais nesse processo didático. A aprendizagem do sistema de escrita alfabética depende da compreensão bem orientada das relações oralidade-escrita.

Diante desse cenário a Secretaria de Educação resolveu por bem instituir o Programa Alfabetiza Alta Floresta como alternativa para alfabetizar as crianças na fase correta, através da implementação do método intraAct de alfabetização.

5

No Brasil esse método foi aplicado pela primeira vez pela professora Psicopedagoga Irene Mendes Duarte, com experiência de 15 anos em alfabetização com um grupo de 40 crianças, 30 estudantes da turma do 1º ano B do ano de 2021 da escola Municipal Professor Benjamin Padoa, oito estudantes com idades entre 7 e 11 anos e duas crianças especiais. As conduções das práticas desenvolvidas com as crianças especiais foram realizadas pela Neuropsicopedagoga Carmélia Silva de Santana. Que respeitando as orientações recebidas de uma das autoras do método Sra. Uta Streit, vivenciou junto com as crianças a beleza de vê-las reconhecendo as letras, formando sílabas, lendo palavras, e entendendo o funcionamento da leitura e da escrita em 06 meses.

Todo o processo de alfabetização das crianças, o avanço de suas aprendizagens semana a semana, foi avaliado, sistematizado e documentado pela Bióloga doutora em Ecologia Aplicada Carolina Ortiz Costa Franco de Souza com especialização em ecologia evolutiva humana. Para comprovar a eficiência do método e poder trazer com segurança esse benefício que vem auxiliar muitas crianças, jovens e adultos brasileiros a adentrar ao universo da leitura e da escrita. Importante ressaltar que todas as crianças estão alfabetizada, lendo e escrevendo.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, considerando que o ano letivo está na iminência de se iniciar.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.
Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 11 de fevereiro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal